DIREITO
V.10 • N.3 • 2026 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2026v10n3p388-401

INTERFACES CIENTÍFICAS

ESTADO DE EXCEÇÃO E EROSÃO DEMOCRÁTICA EM STAR WARS SOB A PERSPECTIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA

STATE OF EXCEPTION AND DEMOCRATIC EROSION IN STAR WARS FROM THE PERSPECTIVE OF PUBLIC SECURITY

ESTADO DE EXCEPCIÓN Y EROSIÓN DEMOCRÁTICA EN STAR WARS DESDE LA PERSPECTIVA DE LA SEGURIDAD PÚBLICA

Gaspar Alexandre Machado de Sousa[1]
Isabella Rocha Cardoso[2]

RESUMO

O artigo analisa em que medida a narrativa política de Star Wars oferece um modelo heurístico para compreender relações entre erosão democrática, estado de exceção e discursos de segurança. Adota pesquisa qualitativa, teórico-bibliográfica, com interpretação de sequências dos episódios I a IV, organizadas pelas categorias de construção do inimigo, gestão do medo, ampliação de competências, restrição de garantias e normalização do controle. O referencial articula, com atenção às suas diferenças, Carl Schmitt, Hannah Arendt e Giorgio Agamben, em diálogo com Pedro Serrano e a crítica das políticas punitivas. A análise distingue a corrosão interna da República, a instauração do Império e a consolidação da dominação imperial. Identifica que a promessa de proteção pode legitimar a transferência de poder e converter sujeitos em alvos de violência institucional. Conclui que a narrativa permite formular perguntas sobre os limites jurídicos das políticas de segurança, mas não comprova, por si, processos históricos nem autoriza equiparar democracias contemporâneas ao Império. Sua contribuição consiste em explicitar mecanismos e limites dessa comparação.

PALAVRAS-CHAVE

Estado de exceção; autoritarismo; democracia; segurança pública; cinema.

ABSTRACT

This article examines the extent to which the political narrative of Star Wars provides a heuristic model for understanding the relations between democratic erosion, the state of exception, and security discourses. It adopts qualitative, theoretical and bibliographical research, interpreting sequences from Episodes I to IV through the categories of enemy construction, fear management, expansion of powers, restriction of safeguards, and normalization of control. The framework brings Carl Schmitt, Hannah Arendt, and Giorgio Agamben into dialogue with Pedro Serrano and critiques of punitive policies, while attending to their differences. The analysis distinguishes the Republic's internal erosion, the establishment of the Empire, and the consolidation of imperial domination. It identifies how promises of protection can legitimize transfers of power and turn subjects into targets of institutional violence. The article concludes that the narrative helps formulate questions about the legal limits of security policies but does not independently substantiate historical processes or justify equating contemporary democracies with the Empire. Its contribution lies in specifying the mechanisms and limits of this comparison.

KEYWORDS

State of exception; authoritarianism; democracy; public security; cinema.

RESUMEN

El artículo analiza en qué medida la narrativa política de Star Wars ofrece un modelo heurístico para comprender las relaciones entre erosión democrática, estado de excepción y discursos de seguridad. Adopta una investigación cualitativa, teórico-bibliográfica, con interpretación de secuencias de los episodios I a IV, organizadas mediante las categorías de construcción del enemigo, gestión del miedo, ampliación de competencias, restricción de garantías y normalización del control. El marco articula, atendiendo a sus diferencias, a Carl Schmitt, Hannah Arendt y Giorgio Agamben, en diálogo con Pedro Serrano y la crítica de las políticas punitivas. El análisis distingue la erosión interna de la República, la instauración del Imperio y la consolidación de la dominación imperial. Identifica que la promesa de protección puede legitimar la transferencia de poder y convertir a los sujetos en blancos de violencia institucional. Concluye que la narrativa permite formular preguntas sobre los límites jurídicos de las políticas de seguridad, pero no comprueba por sí sola procesos históricos ni autoriza a equiparar las democracias contemporáneas con el Imperio. Su contribución consiste en explicitar los mecanismos y límites de esta comparación.

PALABRAS CLAVE

Estado de excepción; autoritarismo; democracia; seguridad pública; cine.

1 INTRODUÇÃO

A crise das democracias contemporâneas e o fortalecimento de práticas autoritárias representam desafios para a filosofia jurídica e a teoria do Estado. No debate sobre segurança pública, tais questões adquirem especial relevância quando discursos de defesa social legitimam a ampliação punitiva, o gerenciamento de grupos considerados perigosos e a flexibilização de garantias fundamentais. A segurança pode, então, afastar-se da proteção de direitos e aproximar-se de racionalidades de neutralização do inimigo (Baratta, 2002; Garland, 2008; Wacquant, 2007).

O presente trabalho delimita-se à análise jusfilosófica da transição da República Galáctica para o Império na narrativa de George Lucas. Seu problema é compreender como a articulação entre soberania, exceção e terror permite interpretar essa transformação e quais são os limites de sua utilização para pensar políticas de segurança. A hipótese interpretativa é que práticas autoritárias podem desenvolver-se no interior de instituições ainda formalmente republicanas, antes de uma ruptura explícita. Isso não significa que toda democracia caminhe necessariamente para a tirania ou que a transição ficcional permaneça, em todas as etapas, dentro da mesma ordem política.

O objetivo geral é investigar como a narrativa de Star Wars, interpretada à luz da filosofia jurídica, pode funcionar como modelo heurístico da erosão democrática. Como objetivos específicos, busca-se: a) delimitar as contribuições de Schmitt, Arendt e Agamben; b) identificar os mecanismos de concentração do poder representados na saga; e c) discutir suas aproximações e diferenças em relação ao autoritarismo líquido e às racionalidades de segurança pública. Por modelo heurístico entende-se, aqui, uma organização de perguntas e categorias que auxilia a interpretação, sem constituir modelo causal validado ou representação exaustiva da realidade.

O uso jurídico da saga possui antecedentes. Rocha, Fernandes e Centeno (2022) examinam o Senado Galáctico a partir da fragmentação constitucional e da teoria dos sistemas. Em outro recorte, Bendlin e Witt (2024) discutem a autocratização brasileira entre 2019 e 2022. Em diálogo com esses trabalhos, a contribuição pretendida consiste em relacionar sequências narrativas a mecanismos de exceção e explicitar onde a analogia deixa de ser adequada. Não se reivindica originalidade pelo simples emprego da ficção, nem se transpõem diagnósticos nacionais diretamente para a galáxia ficcional.

1.1 DELIMITAÇÃO METODOLÓGICA

A metodologia consiste em pesquisa qualitativa de natureza teórico-bibliográfica, com abordagem interdisciplinar entre filosofia do direito, teoria política e crítica das políticas de segurança. O procedimento é interpretativo e analítico-comparativo. O corpus compreende os episódios I, II e III,

que representam a crise e a transformação da República, e o episódio IV, que permite examinar a consolidação imperial. A seleção é intencional, orientada pelo problema de pesquisa; não abrange séries, romances, jogos ou a totalidade do universo expandido.

As unidades de análise são cinco conjuntos de sequências: a crise de Naboo e a substituição do chanceler; a concessão de poderes emergenciais; a Ordem 66; a proclamação do Império; e, no episódio IV, a dissolução do Senado e a destruição de Alderaan. A localização é narrativa, pela identificação do episódio e da sequência, sem transcrição literal de diálogos. Essa escolha evita pressupor equivalência entre minutagens de diferentes edições e concentra a interpretação nos acontecimentos e nas relações institucionais representadas.

A leitura articula cinco categorias: construção do inimigo, identificada pela designação de grupos como ameaças; gestão do medo, pela associação entre insegurança e obediência; ampliação de competências, pela transferência de poder decisório; restrição de garantias, pelo afastamento de limites à coerção; e normalização do controle, pela incorporação da violência à organização institucional. Em cada sequência, examinam-se o acontecimento, o mecanismo interpretado e o alcance da aproximação teórica. As categorias não são tomadas como resultados previamente comprovados: sua pertinência e seus limites são discutidos nas seções 3 e 4.

A bibliografia é mobilizada de forma narrativa e seletiva, segundo sua pertinência conceitual, sem pretensão de revisão sistemática. As fontes fílmicas constituem objeto de interpretação, não evidência empírica sobre governos reais. As implicações para a segurança pública são, por isso, proposições teóricas que demandariam investigação documental própria para aplicação a políticas determinadas. Não se atribuem intenções ao realizador nem se presume identidade entre personagens e agentes históricos.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E HISTÓRICO-POLÍTICOS

2.1 PRINCIPAIS CONCEITOS MOBILIZADOS

2.1.1 SOBERANIA

Os conceitos de soberania e estado de exceção constituem categorias centrais deste estudo, pois permitem compreender como o exercício do poder pode ultrapassar os limites que o ordenamento deveria impor. Para Schmitt (2006), a soberania revela-se na decisão sobre a situação excepcional, que não pode ser inteiramente antecipada pela norma. A questão desloca-se da simples competência ordinária para a autoridade que decide quando a normalidade já não permite a aplicação usual do direito.

Essa primazia da decisão sobre a norma evidencia a dimensão política do ordenamento. Articulada à distinção entre amigo e inimigo, permite investigar quem define a ameaça à unidade política e quais consequências extrai dessa definição (Schmitt, 1992; 2006). A utilização crítica dessas categorias não implica adesão à concentração soberana do poder: elas servem para interrogar justamente os riscos de converter a preservação da ordem em justificativa para afastar seus limites.

2.1.2 ESTADO DE EXCEÇÃO

Para Agamben (2004), o estado de exceção produz uma zona de indeterminação entre norma e aplicação, na qual atos de força podem operar mediante a suspensão da proteção jurídica. Sua crítica dirige-se à transformação da excepcionalidade em técnica de governo. Não se deve, porém, confundir toda resposta estatal a uma emergência com essa categoria: é necessário examinar a relação entre medida, fundamento, duração e possibilidade efetiva de controle.

A figura do homo sacer expressa a inclusão da vida na ordem política mediante sua exposição ao abandono soberano. A vida nua não designa apenas pobreza, fragilidade biológica ou ausência genérica de direitos, mas uma relação de poder na qual a proteção jurídica é retirada e a vida fica exposta à violência (Agamben, 2010). A aplicação do conceito à narrativa exige, portanto, identificar o mecanismo de desproteção, em vez de utilizá-lo como sinônimo de qualquer sofrimento.

2.2 REGIMES TOTALITÁRIOS NO SÉCULO XX

2.2.1 NAZISMO E FASCISMO

Os movimentos fascista e nazista emergiram no contexto das crises políticas, econômicas e sociais do período entre guerras, apresentando-se como alternativas ao liberalismo e à democracia representativa. Compartilharam práticas de centralização do poder, culto ao líder, propaganda e repressão, sem que isso elimine suas diferenças históricas e ideológicas (Hobsbawm, 1995).

Na análise de Arendt (1989), ideologia e terror são fundamentais para compreender a pretensão de dominação total, que destrói a pluralidade e a espontaneidade humanas. O extermínio nazista não pode ser reduzido a um simples aumento quantitativo da repressão. Tampouco a designação genérica de fascismo autoriza atribuir a todos os regimes idêntica estrutura totalitária. Para este estudo, interessa a transformação de grupos em inimigos cuja eliminação é apresentada como condição de sobrevivência coletiva.

2.2.2 STALINISMO E OUTROS REGIMES

O stalinismo consolidou-se na experiência soviética posteriormente à Revolução de 1917, não devendo ser confundido com todo o processo revolucionário ou com o conjunto das experiências socialistas. A centralização política, a perseguição de opositores e o terror integram o problema da dominação totalitária examinado por Arendt (1989), em contexto histórico distinto do nazismo. A comparação não apaga essas diferenças nem estabelece equivalência entre projetos políticos a partir de um único traço.

Também, as ditaduras europeias e latino-americanas do século XX apresentaram formas distintas de concentração do poder (Hobsbawm, 1995). A restrição de liberdades e a repressão da oposição não bastam, isoladamente, para classificar qualquer regime como totalitário. Essa cautela impede que a interpretação do Império Galáctico seja construída por mera enumeração de semelhanças visuais ou pela reunião indiferenciada de experiências históricas.

2.2.3 O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE OPRESSÃO

O direito pode deixar de limitar o poder para converter-se em instrumento de sua legitimação. A questão não se resolve pela oposição simples entre legalidade e ilegalidade: procedimentos reconhecidos pelas

instituições podem contribuir para esvaziar garantias, enquanto a persistência de tribunais e parlamentos não assegura, por si, proteção efetiva. A reflexão sobre a perda do pertencimento político e do reconhecimento como sujeito de direitos fornece um parâmetro crítico para examinar esse processo (Arendt, 1989).

No campo da segurança, a justificação de medidas pela defesa da coletividade exige atenção às pessoas sobre as quais recaem os custos da coerção. A crítica de Baratta (2002) à ideologia da defesa social permite questionar a apresentação do sistema penal como expressão neutra de interesses comuns. Esse problema orienta a leitura da passagem, na saga, de uma promessa de proteção da República para a eliminação dos grupos designados como seus inimigos.

2.3 AUTORITARISMO E DEMOCRACIAS EM CRISE NO SÉCULO XXI

2.3.1 RESSURGIMENTO DE PRÁTICAS AUTORITÁRIAS

O conceito de autoritarismo líquido designa, em Serrano (2020), medidas de exceção fragmentadas que coexistem com instituições democráticas e atingem destinatários específicos. Não se trata apenas da sucessão de regimes no tempo, mas da distribuição desigual da proteção jurídica dentro de uma mesma sociedade. Essa leitura permite problematizar a suposição de que eleições e formas constitucionais eliminariam a possibilidade de práticas autoritárias.

A discussão contemporânea requer distinguir deterioração institucional e ruptura consumada. Bendlin e Witt (2024) examinam a autocratização a partir de um recorte nacional e temporal determinado. O presente artigo não reproduz essa investigação: utiliza a distinção entre processo e resultado para evitar que toda restrição de direitos seja imediatamente equiparada a uma ditadura ou a um regime totalitário.

2.3.2 GLOBALIZAÇÃO, TECNOLOGIA E DESINFORMAÇÃO

A expansão das técnicas de gestão de populações amplia as possibilidades de monitoramento, classificação e intervenção estatal. A contribuição de Foucault (2008) permite compreender que dispositivos de segurança não operam exclusivamente pela proibição, mas também pela administração de circulações, riscos e comportamentos. Essa perspectiva desloca a análise do ato repressivo isolado para a organização das práticas de governo.

Contudo, as sequências selecionadas não sustentam uma investigação específica sobre sistemas algorítmicos ou desinformação digital. Esses fenômenos permanecem como possíveis desdobramentos do problema, não como resultados da análise fílmica. A gestão política do medo é examinada no corpus pela legitimação discursiva da concentração do poder, sem presumir mecanismos tecnológicos que os filmes selecionados não demonstram.

2.3.3 ATUALIZAÇÃO DO MODELO AUTORITÁRIO NO PRESENTE

A comparação com práticas contemporâneas deve preservar uma diferença decisiva: a concentração ostensiva do poder em um imperador não corresponde integralmente à atuação fragmentada examinada por Serrano (2020). A categoria de autoritarismo líquido auxilia a leitura da convivência inicial entre procedimentos republicanos e restrições; sua aplicação encontra limite quando a narrativa apresenta a substituição do regime e a eliminação de suas instâncias representativas.

Também não se deduz hipernomia da mera existência de ordens autoritárias. Demonstrar excesso normativo e seus efeitos exigiria examinar um conjunto de normas e práticas, não disponível no recorte fílmico. Por isso, a análise privilegia a transferência de competências e o enfraquecimento de controles, que são acontecimentos identificáveis na narrativa, evitando transformar conceitos teóricos em atributos automaticamente presentes no objeto.

2.3.4 DEFESA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E RACIONALIDADES PUNITIVAS CONTEMPORÂNEAS

A noção de racionalidades securitárias designa, neste trabalho, formas de justificação e organização da intervenção orientadas pela proteção da ordem e pela gestão de ameaças. O problema surge quando sujeitos passam a ser tratados prioritariamente como perigos a neutralizar, e não como titulares de garantias. Baratta (2002), Garland (2008) e Wacquant (2007) oferecem perspectivas distintas para discutir a legitimação da punição, a centralidade do controle e a seletividade de seus efeitos.

Essa crítica não implica negar a necessidade de segurança pública. Soares (2006) situa seus desafios no horizonte da transformação institucional, que não se esgota na intensificação repressiva. Sob a perspectiva de Bucci (2013), a análise jurídica das políticas públicas requer atenção aos arranjos institucionais e à coordenação da ação estatal. A pergunta relevante passa a ser como competências, procedimentos e controles organizam a proteção de direitos e limitam o uso da força.

As cinco categorias apresentadas na metodologia orientam essa aproximação. A construção da ameaça e a gestão do medo dizem respeito à justificação; a ampliação de competências e a restrição de garantias, ao exercício do poder; e a normalização do controle, à sua estabilização institucional. Sua combinação constitui uma proposta interpretativa deste estudo, não uma tipologia atribuída indistintamente aos autores mobilizados.

3 STAR WARS COMO METÁFORA DO TOTALITARISMO

3.1 A REPÚBLICA GALÁCTICA E SEU DECLÍNIO

A República Galáctica é apresentada como uma ordem representativa que, sob a aparência de estabilidade, enfrenta paralisia institucional e conflitos de interesses. Em A ameaça fantasma, a invasão de Naboo pela Federação de Comércio encontra um Senado incapaz de responder com a urgência pretendida por seus representantes. Palpatine aproveita essa crise para promover a substituição de Finis Valorum e alcançar o posto de chanceler (Star wars: episódio I [...], 1999).

A sequência permite identificar a gestão da insegurança como recurso de disputa institucional. A incapacidade de solucionar a crise enfraquece a confiança na deliberação e favorece a promessa de uma liderança resolutiva. O mecanismo relevante é o deslocamento da expectativa de proteção para uma autoridade pessoal. Nesse momento, a narrativa ainda mostra uma disputa conduzida por procedimentos republicanos, não a extinção da República.

A substituição de um governante não é, por si, autoritária. A interpretação depende de sua articulação posterior com a ampliação de competências e a redução de controles; a crise de representação não tem como desfecho necessário o totalitarismo.

3.2 A ASCENSÃO DE PALPATINE E A MANIPULAÇÃO DO MEDO

Em Ataque dos clones, a ameaça separatista serve de fundamento para a concessão de poderes emergenciais ao chanceler. A decisão do Senado permite ampliar sua capacidade de atuação e organizar a resposta militar. A categoria de ampliação de competências torna-se, aqui, diretamente observável: a situação emergencial justifica transferir poder, apresentando a concentração decisória como condição da proteção coletiva (Star wars: episódio II [...], 2002).

A leitura schmittiana evidencia a autoridade que define a situação excepcional e a necessidade da resposta. O ponto crítico está na possibilidade de quem exerce o poder influenciar a definição da ameaça e extrair dela justificativas para agir com menos limites. O espectador conhece a manipulação de Palpatine, mas essa perspectiva privilegiada da ficção não pode ser pressuposta na investigação de processos reais.

Em A vingança dos Sith, os Jedi passam a ser apresentados como inimigos da ordem. A Ordem 66 transforma essa designação em comando de eliminação, articulando construção do inimigo e supressão de proteção. Na sequência da proclamação do Império, a promessa de segurança legitima a reorganização do regime diante do Senado (Star wars: episódio III [...], 2005). A violência não aparece como simples falha administrativa: integra a produção de uma nova configuração do poder.

As sequências distinguem dois movimentos relacionados, mas não idênticos: a corrosão interna das instituições e sua transformação explícita. A proclamação imperial marca um limite à tese de continuidade formal. A aparência procedimental e a aclamação institucional não tornam o novo regime democraticamente equivalente ao anterior. O valor da comparação está em mostrar como a erosão pode preparar uma ruptura, sem converter todas as suas etapas em um único fenômeno.

3.3 O IMPÉRIO COMO ALEGORIA DOS REGIMES TOTALITÁRIOS

Em Uma nova esperança, o anúncio da dissolução do Senado confirma o afastamento de uma instância representativa que ainda subsistia sob o Império. A destruição de Alderaan demonstra o uso da capacidade de aniquilação para produzir obediência. O controle deixa de depender da mediação parlamentar e passa a apoiar-se ostensivamente na coerção dos governadores e no terror associado à Estrela da Morte (Star wars: episódio IV [...], 1977).

A categoria de normalização do controle encontra expressão nessa organização institucional: a violência é incorporada à forma de governo. Já a destruição de uma população para intimidar outras permite interpretar o terror como técnica de dominação. A aproximação com Arendt (1989) ilumina a eliminação da pluralidade e a exposição dos sujeitos ao arbítrio, mas não autoriza afirmar que o corpus demonstra todos os elementos de sua caracterização histórica do totalitarismo.

O mesmo cuidado se aplica à vida nua. Alderaan e a perseguição aos Jedi permitem discutir a retirada de proteção diante de uma decisão soberana, em diálogo com Agamben (2010). Não demons-

tram, entretanto, a vigência de uma regra jurídica ficcional específica que tornaria qualquer morte juridicamente impunível. A interpretação incide sobre a representação do abandono e da violência, respeitando o que a narrativa permite conhecer.

A burocracia imperial e a Ordem 66 também suscitam perguntas sobre responsabilidade e obediência. Sua interpretação à luz da banalidade do mal exige distinguir irreflexão, adesão ideológica e violência deliberada, problema retomado na seção seguinte (Arendt, 1999).

4 FILOSOFIA JURÍDICA DO TOTALITARISMO E CONEXÕES ENTRE TEORIA E FICÇÃO

4.1 CARL SCHMITT E A DECISÃO SOBERANA

A teoria de Schmitt oferece uma chave interpretativa para compreender como decisões fundamentadas em crises podem converter competências extraordinárias em instrumentos de concentração do poder. Na trajetória de Palpatine, a soberania aparece menos como atributo abstrato e mais como capacidade de definir a ameaça, conduzir a resposta e reduzir os obstáculos institucionais à sua execução (Schmitt, 1992; 2006).

A contribuição dessa leitura é identificar a dimensão decisória das sequências. Seu limite consiste em não explicar, isoladamente, a adesão, a organização burocrática e a distribuição social da violência. Além disso, a capacidade de impor uma decisão não estabelece sua legitimidade democrática. A leitura crítica exige manter separadas a descrição do poder que decide e a avaliação dos limites que deveriam vinculá-lo.

4.2 HANNAH ARENDT E AS ORIGENS DO TOTALITARISMO

Arendt (1989) permite deslocar a atenção para as condições de destruição da pluralidade e para a articulação entre ideologia e terror. A política imperial de eliminação de opositores e intimidação coletiva mostra que o problema excede a transferência formal de competências. Está em causa a possibilidade de reduzir sujeitos e comunidades a obstáculos removíveis na realização de uma ordem política.

Essa interpretação deve preservar a distância entre a alegoria e as experiências históricas estudadas pela autora. O extermínio cinematográfico não constitui prova de identidade entre o Império e qualquer regime real. Da mesma forma, a banalidade do mal não significa que o mal seja pequeno ou que todo agente violento seja mero autômato. A reflexão sobre julgamento e responsabilidade impede que a descrição da cadeia de comando se converta em desculpa para a ação de seus integrantes (Arendt, 1999).

4.3 GIORGIO AGAMBEN E A PERMANÊNCIA DA EXCEÇÃO

A perspectiva de Agamben (2004; 2010) permite examinar o vínculo entre suspensão da proteção e exposição da vida ao poder. Nas sequências analisadas, os alvos são progressivamente deslocados da condição de participantes ou protegidos pela ordem para a de ameaças eliminâveis. A contribuição

da categoria de exceção está nessa relação entre pertencimento, exclusão e violência, e não apenas na presença de medidas severas.

A comparação com políticas de segurança deve, por isso, investigar quem permanece formalmente incluído no ordenamento, mas encontra sua proteção material esvaziada. A interpretação de um filme não responde a essa questão em sociedades concretas. Ela ajuda a formulá-la e indica a necessidade de examinar práticas, decisões e dispositivos institucionais capazes de produzir tal resultado.

As três perspectivas não constituem etapas consensuais de uma única teoria. Schmitt privilegia a decisão soberana; Arendt investiga formas historicamente específicas de dominação e destruição da pluralidade; Agamben problematiza a relação entre direito, exceção e vida. Sua articulação neste estudo é uma escolha analítica, que conserva tensões entre os referenciais e não atribui a todos a mesma explicação da erosão democrática.

4.4 COMPARAÇÕES COM O UNIVERSO FICCIONAL E IMPLICAÇÕES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

A leitura permite organizar os resultados em três momentos: crise de representação e transferência de competências; construção de inimigos e transformação do regime; e estabilização imperial pela supressão de controles e pelo terror. As cinco categorias não incidem com igual intensidade em todas as sequências. A ampliação de competências é mais visível no episódio II; a eliminação de grupos, no III; e a institucionalização ostensiva da coerção, no IV. Essa distribuição impede que o resultado seja reduzido à afirmação de que toda a saga apenas confirma conceitos previamente escolhidos.

O contraste com Serrano (2020) também produz um limite analítico. A fase republicana oferece aproximações com a coexistência entre formas institucionais e práticas de exceção. A fase imperial, por sua centralização explícita, distancia-se da dispersão do poder característica do autoritarismo líquido. Assim, a utilidade da metáfora depende tanto das correspondências quanto das diferenças que permite identificar.

No campo de Direito e Políticas Públicas, essa leitura sugere perguntas sobre a definição de problemas, a escolha de instrumentos, a distribuição de competências e o controle da atuação estatal (Bucci, 2013). Diante de uma medida apresentada como necessária à segurança, importa indagar: que ameaça foi demonstrada; quem decide sobre sua existência; quais poderes são ampliados; quem suporta as restrições; e que condições permitem revisar ou encerrar a medida. São perguntas derivadas da interpretação, não indicadores validados nem diagnóstico de uma política específica.

A segurança pública não pode ser aferida exclusivamente pela intensidade da repressão. A seletividade do controle, a proteção dos grupos atingidos e a possibilidade de responsabilização institucional integram a avaliação de seus efeitos (Baratta, 2002; Soares, 2006; Wacquant, 2007). A analogia com uma guerra ficcional encontra aqui outro limite: o tratamento de conflitos sociais por instituições democráticas não pode pressupor que cidadãos sejam inimigos militares a eliminar.

Uma aplicação empírica exigiria delimitar uma política, reunir seus atos normativos e documentos de implementação e examinar evidências sobre efeitos e controles. Sem esse percurso, seria indevido classificar instituições reais com base em personagens ou cenas. O alcance do presente estudo é oferecer um esquema de leitura e explicitar as condições sob as quais sua transposição pode ser investigada.

5 CONCLUSÃO

A presente investigação partiu do problema de compreender como a narrativa de Star Wars permite interpretar relações entre erosão democrática, estado de exceção e discursos de segurança. A análise das sequências dos episódios I a IV sustenta a hipótese interpretativa de que a concentração autoritária pode desenvolver-se no interior de procedimentos republicanos antes de uma transformação explícita do regime. O resultado não autoriza descrever toda a trajetória imperial como continuidade formal da democracia.

A articulação das cinco categorias identificou mecanismos distintos: a crise favorece a transferência de competências; a construção do inimigo legitima a retirada de proteção; e a supressão de instâncias representativas, associada ao terror, consolida a dominação. Schmitt, Arendt e Agamben contribuem para interpretar dimensões diferentes desses mecanismos, sem que seus referenciais sejam reduzidos a uma teoria única. O diálogo com o autoritarismo líquido, por sua vez, evidencia os limites da comparação entre práticas fragmentadas e um poder imperial centralizado.

A contribuição do estudo consiste em transformar a aproximação entre teoria e ficção em perguntas explícitas sobre justificação, competência, garantias e controle. Para as políticas públicas de segurança, a interpretação sugere examinar como promessas de proteção podem conviver com mecanismos de desproteção e como a permanência de formas institucionais pode ocultar o enfraquecimento de seus limites materiais.

Os resultados permanecem condicionados ao corpus e ao caráter teórico da pesquisa. Investigações posteriores podem testar as categorias em documentos e práticas institucionais, inclusive identificando situações em que a analogia falha. A preservação do Estado Democrático de Direito exige que a segurança permaneça vinculada à proteção dos sujeitos e à limitação do poder.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BENDLIN, Rafaela Witt; WITT, Cleonice. Autocratização e enfraquecimento da democracia no Brasil: 2019-2022. **Interfaces Científicas – Direito**, Aracaju, v. 9, n. 3, p. 230-246, 2024. DOI: 10.17564/2316-381X.2024v9n3p230-246. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/12254. Acesso em: 24 set. 2026.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX (1914-1991). Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROCHA, Leonel Severo; FERNANDES, Pedro Ernesto Neubarth; CENTENO, Rosele Joaquim. A presença da fragmentação constitucional no Senado Galáctico da franquia Star Wars. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 30, n. 11, p. 119-131, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2021.v30i11.5627. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5627. Acesso em: 24 set. 2026.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Tradução de Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo líquido e as novas modalidades de prática de exceção no século XXI. **Themis:** Revista da Esmec, Fortaleza, v. 18, n. 1, p. 197-223, 2020. DOI: 10.56256/themis.v18i1.769. Disponível em: https://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/769. Acesso em: 24 set. 2026.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40142006000100008. Acesso em: 24 set. 2026.

STAR wars: episódio I – a ameaça fantasma. Direção: George Lucas. Produção: Rick McCallum. Estados Unidos: Lucasfilm; 20th Century Fox, 1999. 1 filme (136 min).

STAR wars: episódio II – ataque dos clones. Direção: George Lucas. Produção: Rick McCallum. Estados Unidos: Lucasfilm; 20th Century Fox, 2002. 1 filme (142 min).

STAR wars: episódio III – a vingança dos Sith. Direção: George Lucas. Produção: Rick McCallum. Estados Unidos: Lucasfilm; 20th Century Fox, 2005. 1 filme (140 min).

STAR wars: episódio IV – uma nova esperança. Direção: George Lucas. Produção: Gary Kurtz. Estados Unidos: Lucasfilm; 20th Century Fox, 1977. 1 filme (121 min).

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

1 Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Professor Associado da Universidade Federal de Goiás, lotado na Faculdade de Direito. Professor Permanente e Bolsista Produtividade do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP-UFG). Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (NPJ/FD-UFG). Presidente do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (NDE/FD-UFG). Coordenador do Curso de Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal da Universidade Federal de Goiás e Escola Superior de Advocacia de Goiás (Bolsista FUNAPE). Advogado criminalista. E-mail: gaspar@ufg.br.

2 Bacharela em Direito. E-mail: isabella_cardoso@egresso.ufg.br.

Recebido em: 24 de Setembro de 2026
Avaliado em: 17 de Outubro de 2026
Aceito em: 22 de Novembro de 2026

A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site https://periodicos.set.edu.br

Copyright (c) 2026 Revista Interfaces Científicas - Direito

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

GRUPO TIRADENTES
Inspirando o futuro
EDUNIT